



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3607, DE 11 DE JULHO DE 1997

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMOS DE
CONVÊNIO E DE
ADITAMENTOS COM O
ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE
AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa campo/cidade-leite.~~

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa "Projeto Estadual Viva-Leite". [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3894, de 22 de fevereiro de 2000\).](#)

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros e/ou de uso de bens patrimoniais e outros;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II – abrir crédito suplementar, especial, ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

~~**Art. 4º** – O programa campo cidade/ leite executado em conformidade com o Convênio citado, minuta fará parte integrante desta Lei.~~

Art. 4º – O “Projeto Estadual Viva-Leite” será executado em conformidade com o Convênio citado, minuta fará parte integrante desta Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3894, de 22 de fevereiro de 2000](#)).

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcéz"

LEI Nº 3.607, DE 11 DE JULHO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1.669
Data	29/08/1997
Horário	14:05
Responsável	Daniela

Autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa campo/cidade-leite.*
- Artigo 2º -** *Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:*
I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
II - Abrir crédito suplementar, especial, ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.
- Artigo 3º -** *Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.*
- Artigo 4º -** *O programa campo cidade/ leite será executado em conformidade com o Convênio citado, cuja minuta fará parte integrante desta Lei.*
- Artigo 5º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 1997.

R. Bolfarini
ROMÉU JOSE BOLFARINI
 Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcéz"

LEI Nº 3.607/97.....FLS.02.

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 1997.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

João Carlos